



**Ofício nº 100/SEMGO/2024**

Ao Excelentíssimo Senhor,

**DAVID RIBEIRO DA SILVA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que **“Altera a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, aprovada pela Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, criando e alterando a nomenclatura de cargos e dá outras providências”**, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Itaquaquecetuba, 19 de fevereiro 2024.

**Hugo Santos**

Secretário Adjunto de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

*Elza Yuko Nishio*  
Oficial Administrativo

*Elza*  
*19/02/2024*

*14.50hs*

De acordo.

Providencie-se.

Itaquaquecetuba, data supra.

**Eduardo Boigues Queroz**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

MENSAGEM Nº .... 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssima Vereadora,  
Excelentíssimo Vereadores.

Encaminho a Vossas Excelências o incluso projeto de lei complementar que tem a seguinte ementa:

**Altera a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, aprovada pela Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, criando e alterando a nomenclatura de cargos e dá outras providências.**

Tem por escopo, adequar a nomenclatura e a referência salarial dos Agentes Fiscais de Tributos e de Postura e ainda, criar um cargo de Assessor de Meio Ambiente, a fim de dá ensejo às necessidades do Município nesta área.

O projeto de lei segue com os estudos de impacto econômico financeiro que lhes autorizam.

Contando com as suas costumeiras atenção, solicito a análise a aprovação o mais breve possível.

No ensejo, renovo-lhes protestos de estima e consideração.

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 300 DE FEVEREIRO DE 2024

**Altera a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, aprovada pela Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, criando e alterando a nomenclatura de cargos e dá outras providências.**

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º.** O cargo de Agente Fiscal de Postura passa a ser denominado de Agente Fiscal de Obras e Posturas.

**Art. 2º.** O cargo de Agente Fiscal de Tributos passa a ser denominado de Auditor Fiscal Tributário.

**§1º.** Os cargos de Agente Fiscal de Obras e Posturas e o de Auditor Fiscal Tributário passam a ser lotados na Secretaria Municipal da Receita, alterando-se os Anexos II, Órgão 12.

**§2º.** Os Anexos constantes do artigo 45, alíneas 'b', 'c', 'h', e 'i', da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, no que se refere aos cargos de Agente Fiscal de Postura e de Agente Fiscal de Tributos, passam a contar com as seguintes redações:

#### **I – Anexo II - QUADRO ANALÍTICO DA DISTRIBUIÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS POR ÓRGÃOS:**

Órgão 12 – Secretaria Municipal da Receita

Nº de cargos	Denominação	Referência	Forma de Provimento
35	Auditor Fiscal Tributário	84-A	Efetivo/Estável
39	Agente Fiscal de Obras e Posturas	84-A	Efetivo/Estável

#### **II – Anexo III – QUADRO GERAL DO PESSOAL:**

Nº de cargos	Denominação	Referência	Local
35	Auditor Fiscal Tributário	84-A	Secretaria Municipal da Receita



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUETUBA

39	Agente Fiscal de Obras e Posturas	84-A	Secretaria Municipal da Receita
----	-----------------------------------	------	---------------------------------

### III – Anexo VIII – TABELA DE REFERÊNCIAS:

Código	Nível Salarial	Valor (R\$)
084A	084A	7.772,73

### IV – Anexo IX – DESCRIÇÃO DOS CARGOS

(...)

#### **7 - Agente Fiscal de Obras e Posturas**

Descrição Sumária

(...)

Escolaridade mínima: Ensino Superior, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, com bacharelado numa das seguintes áreas: Administração de Empresas, Arquitetura, Engenharia, Direito ou Economia.

(...)

Jornada de trabalho: 40 horas semanais.

(...)

#### **9 – Auditor Fiscal Tributário**

Descrição Sumária

(...)

Escolaridade mínima: Ensino Superior, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, com bacharelado numa das seguintes áreas: Administração de Empresas, Direito, Economia ou Contabilidade.

(...)

Jornada de trabalho: 40 horas semanais.

**§2º.** Os atuais ocupantes dos cargos de Agente Fiscal de Tributos, que passou a denominar-se de Auditor Fiscal Tributário e de Agente Fiscal de Postura, que passou a denominar-se de Agente Fiscal de Obras e Posturas, terão o prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação desta Lei, para comprovarem a exigência da escolaridade mínima exigida para o cargo.

**Art. 3º.** Fica criado 01 (um) cargo de Assessor de Meio Ambiente, de provimento em comissão, escolaridade mínima superior, com referência inicial "61-B".



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUETUBA

**Parágrafo único.** Os Anexos constantes do artigo 45, alíneas 'b', 'c', 'h', e 'i', da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, ficam acrescentados das seguintes redações:

### I – Anexo II - QUADRO ANALÍTICO DA DISTRIBUIÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS POR ÓRGÃOS:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento

Nº de cargos	Denominação	Referência	Forma de Provimento
01	Assessor de Meio Ambiente	61-B	Comissão

### II – Anexo III – QUADRO GERAL DO PESSOAL:

Nº de cargos	Denominação	Referência	Local
01	Assessor de Meio Ambiente	61-B	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento

### III – Anexo VIII – TABELA DE REFERÊNCIAS:

Código	Nível Salarial	Valor (R\$)
061B	061B	7.968,38

### IV – Anexo IX – DESCRIÇÃO DOS CARGOS

179 – Assessor de Meio Ambiente

Descrição Sumária

- Assessorar a Prefeitura Municipal, por quaisquer de seus órgãos, quanto aos assuntos críticos e de alta complexidade relativas à política de preservação ambiental de competência municipal.

Descrição Detalhada

- Assessorar a Prefeitura Municipal na elaboração da política de preservação ambiental de competência municipal de alta complexidade;

- Estudar e pesquisar o diagnóstico ambiental do Município em áreas críticas e complexas do ponto de vista ambiental, assessorando a Prefeitura Municipal na tomada de decisões;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

- Analisar os estudos para a expansão da rede coletora de esgotos, orientando a tomada de decisões do Município;
- Manter contatos frequentes com o órgão estadual de recursos naturais, visando acompanhar os processos de danos ambientais em áreas verdes e de preservação, a fim de subsidiar a tomada de decisões da alta administração municipal;
- Assessorar na realização do diagnóstico e mapeamento dos mananciais de águas, com a identificação dos critérios de sua proteção e preservação, inclusive de sua exploração pela unidade de água e esgotos do Município, a fim de subsidiar o Município nas suas políticas ambientais;
- Assessorar em todos os assuntos ambientais, os diversos órgãos municipais, em questões de alta complexidade, inclusive, indicando a melhor política a respeito.
- Executa outras tarefas correlatas.

Escolaridade mínima: Ensino Superior, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, com bacharelado numa das seguintes áreas: Engenharia, Arquitetura e Tecnologia em Gestão Ambiental.

Iniciativa/Complexidade: executa tarefa de natureza complexa e especializada, que requerem conhecimentos técnicos, exigindo capacidade e discernimento para tomada de decisões, constante aperfeiçoamento e atualização; recebe supervisão do superior imediato.

Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações, dados e documentos de caráter sigiloso.

Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos, materiais e documentos que utiliza.

**Art. 4º.** A despesa com a execução da presente Lei Complementar ocorrerá por conta das verbas próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em \_\_\_\_\_ de 2.024, 463º da Fundação da Cidade e 70º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ

Prefeito